

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.550/0001-07, devidamente estabelecida à rua Nogueira Acioli, nº 996, sala 14, bairro Centro, CEP 60.110-140, endereço eletrônico atendimento@fabricagestao.com.br, telefone (85) 3268-9320, vem, através de sua procuradora Lilian Maria de Souza Mesquita, brasileira, Solteiro, Contadora, domicílio à rua Nogueira Acioli, nº 996, sala 14, bairro Centro, CEP 60.110-140, inscrita no CPF sob o nº 042.213.423-66 e no RG sob o nº 2003009174210, **IMPUGNAR** o edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE**, através das razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Nos termos do item 9.1, o prazo concedido para o licitante impugnar o edital da licitação, perante a Administração Pública, é de até 03 (três dias úteis) antes da data designada para recebimento das propostas de preços, data essa fixada em 12/05/2021 (quarta-feira), portanto, o prazo final para apresentação da impugnação é 17/05/2021 (segunda-feira).

II. DO RELATO DOS FATOS.

A PREFEIRUTA MUNICIPAL DE CAUCAIA, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tendo como objeto a:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE".

Ao analisar o edital, foram detectadas falhas em alguns itens do termo de referência motivo pelo qual requer, desde já, o recebimento e, conseqüentemente o provimento das razões a seguir fundamentas.

III. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO.

III.I. EDITAL CONFECCIONADO COM BASE EM CCT COM PRAZO EXPIRADO.

Importante registrar que, o termo de referência bem como as planilhas de custos e formação de preços foram elaboradas tomando como base a Convecção Coletiva de Trabalho nº CE000048/2020 a qual encontra-se com prazo expirado.

Assim, torna-se imprescindível que o edital passe a utilizar o aditivo de nº CE000173/2021 que é o instrumento que traz os valores dos benefícios atualizados sob pena de tornar inexecuíveis as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.

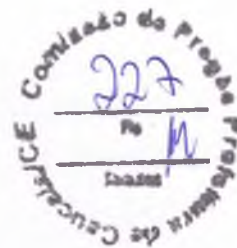
Observe-se que o benefício referente ao auxílio alimentação foi cotado, pela antiga CCT, no valor de R\$20,00 quando, na verdade, nos termos da instrumento coletivo atualizado, deveria ser no montante de R\$21,00:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale **no valor**



mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no **valor mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados

O mesmo raciocínio se aplica ao benefício da cesta básica que foi cotado, pela antiga CCT, no valor de R\$75,00 quando, na verdade, nos termos da instrumento coletivo atualizado, seria no montante de R\$80,00:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no **valor mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,50 (dois reais vírgula cinquenta centavos) por dia trabalhado, devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no **valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais)**, devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

Por fim, no que pertine ao benefício plano de saúde, o mesmo foi cotado, pela antiga CCT, no valor de R\$71,78 quando, na verdade, nos termos da instrumento coletivo atualizado, seria no montante de R\$73,89:

AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2020, **no valor de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos)**, sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2021, **no valor de R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

Nesses termos, não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente, quando da entrega da proposta, uma vez que os valores dos benefícios contados a menor acarretaram na inexecutabilidade dos preços ofertados.

III.II – DA COTAÇÃO INDEVIDA DO VALE TRANSPORTE.

Neste momento, importante destacar, que o valor do vale transporte foi cotado como sendo para o município de Fortaleza, com a tarifa de R\$3,60 quando, na verdade, o valor da tarifa a ser cotada para Caucaia é R\$3,75.

Ademais a memória de cálculo do vale transporte não considerou o desconto de 6% sobre o salário previsto em todas as convenções coletivas de trabalho, o valor equivocadamente cotado de R\$158,40 era para ser de R\$155,1, senão vejamos:

AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Dessa maneira, verifica-se, mais uma vez, a existência da cotação equivocada de item componente da planilha orçamentária o que acarretará em inexecutabilidade das propostas de preços.

Por fim, destaca-se que a soma da coluna referente ao montante "B", da planilha, está com o valor divergente à função da soma automática do Excel de maneira que se referida falha não for sanada acarretará graves prejuízos ao Erário Público.

IV – DOS PEDIDOS IMPUGNATÓRIOS.

Diante de todo o exposto, requer:

a) seja acolhida a impugnação em tela para que esse órgão licitante proceda com as alterações necessárias do edital do Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.01 da PREFEITURA DE CAUCAIA em face das irregulares/ilegalidades suscitadas nesta impugnação no que pertine na cotação equivocada de itens da planilha de custos e formação de preços;

b) que após a devida modificação do edital seja publicada nova data para realização do certame.

Termo em que pede deferimento!

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2021.



FÁBRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELI

CNPJ nº 11.517.550/0001-07

Lilian Maria de Souza Mesquita

LILIAN MARIA DE SOUZA MESQUITA

CPF nº 042.213.423-66

